



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 422/2023
DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre adoção de medidas administrativas de caráter emergencial de contenção de gastos visando suspender e/ou restringir as despesas que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a atual crise econômica nacional e os seus expressivos reflexos na economia municipal, sobretudo na arrecadação de tributos e no repasse de recursos especialmente as receitas provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação, principais fontes de financiamento das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal enfatiza que a responsabilidade pela gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, objetivando o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas Públicas;

CONSIDERANDO que o artigo 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 169 §§3º e 4º da Constituição Federal que determinam as medidas a serem tomadas pelo Gestor Público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela LC nº 101/00;

CONSIDERANDO que a Lei complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a imperiosa e urgente necessidade de adequação das despesas ao fluxo de receitas nos cofres municipais no exercício financeiro de 2023, que vem sofrendo sérios impactos com a redução de repasses verificados nos últimos meses;

PUBLICADO

DATA 15/09/23

EDIÇÃO Nº 1138



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução dos custos administrativos, assegurando o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO que as medidas a serem implementadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO que as medidas serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade da adoção de medidas emergenciais para redução das despesas de pessoal e custeio da administração, tendo por desiderato a defesa e zelo pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da sociedade.

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado à Administração Pública nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe em:

I – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Criação de cargos, empregos ou função, bem como toda e qualquer alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

III – Contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

IV – Concessão de férias, ressalvadas as acumuladas, nos termos dos artigos 63 da Lei Complementar 01/2020 (Estatuto do Magistério) e 76 da Lei Complementar nº 451/2004 Estatuto dos Servidores Públicos.

V – Despesas com diárias de servidores, que somente serão efetivadas com autorização expressa do Prefeito Municipal, dentro de limites a serem estabelecidos, priorizando aquelas relacionadas às necessidades de saúde, educação e assistência social;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

VI – Despesas com aquisição de bens, equipamentos, locação e contratação de serviços. Custeados com recursos próprios;

Art. 2º Ficam reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

I - Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) as remunerações dos ocupantes de cargos em comissão, com exceção daqueles que percebem apenas o equivalente ao salário-mínimo.

II – Ficam reduzidas até 20% (vinte por cento) as gratificações de desempenho percebidos pelos servidores ocupantes de cargos em comissão e servidores efetivos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças deverá adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas efetivas no sentido de alcançar níveis mais eficientes de arrecadação de receitas objetivando a melhoria do equilíbrio fiscal entre receitas e despesas;

Art. 4º As Secretarias, sem exceção, deverão adotar rigoroso controle no consumo de energia, combustível, material de consumo ou permanente e alimentação;

Art. 5º Todos os secretários municipais deverão repactuar os contratos em suas respectivas pastas, de modo a reduzir as obrigações do município;

Art. 6º Outras medidas de economia interna poderão ser tomadas por determinação expressa do Prefeito Municipal, onde os órgãos serão devidamente informados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Art. 7º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais e os titulares dos órgãos da Administração, ficando determinado que as unidades orçamentárias e administrativas competentes a adoção de medidas e procedimentos, inclusive com relação às licitações e aos contratos, necessários à redução das despesas e sua adequação aos limites fixados.

Art. 8º O presente Decreto terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado ou alterado, caso persista a necessidade de redução para alcançar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com produção de efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2023.

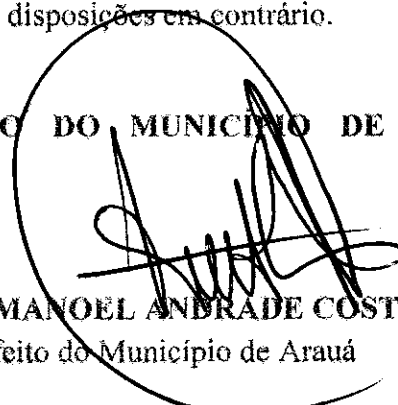
9



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

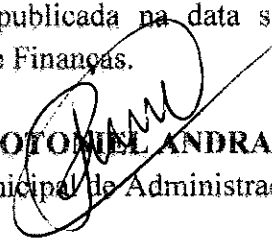
**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE, 13 DE
SETEMBRO DE 2023**



FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



RAIMUNDO OTONIEL ANDRADE COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento